

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Insira-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. XX Fica vedada a prorrogação dos benefícios estabelecidos pela Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, para além de 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Recursos equivalentes ao gasto tributário da média dos últimos cinco anos dos benefícios de que tratam o caput desse artigo serão incorporados ao Fundo de Desenvolvimento Regional.”

JUSTIFICAÇÃO

Os incentivos fiscais de que tratam as leis 9.440 e 9.826 foram criadas no final da década de 90 com o intuito louvável de atrair empresas do setor automotivo para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, entretanto com o prazo diminuto de um mês para cadastro das empresas interessadas, apenas três se habilitaram e em nenhum momento desde então foi possível que nova empresa se instalasse nas regiões usufruindo desses benefícios.

Houve sucessão de CNPJs, compras de empresa, abertura de filiais e novos projetos das mesmas empresas já habilitadas, como o caso da Ford que adquiriu a Troller, recebeu R\$ 20 bilhões de reais dos cofres públicos e na sequência fechou suas atividades industriais no Brasil, inclusive da própria Troller.

A situação descrita é fruto de conclusões apresentadas em relatório do Tribunal de Contas da União que identificou que o benefício, após 23 anos e três prorrogações, não chegou ao resultado proposto de desenvolvimento da região.

Por outro lado, temos visto os fundos de participação de estados e de municípios com cada vez menos recursos, e são exatamente os estados e municípios mais pobres os que mais perdem. Como estamos falando neste caso de um incentivo fiscal que tem um potencial multiplicador muito baixo e que subtrai do orçamento público recursos na ordem de R\$ 5 bilhões por ano, entendemos razoável destinar esses recursos justamente para o fundo de desenvolvimento regional.

Ao mesmo tempo, a emenda tem o intuito de assegurar segurança jurídica, o cumprimento de contratos e, mesmo que esses já tenham sido prorrogados para além da previsão inicial, a fruição dos benefícios até o final de 2025.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, para garantir melhor fruição de recursos para o desenvolvimento regional, para apoiar os estados e municípios mais pobres e para garantir a segurança jurídica, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta emenda.

Sala das sessões,
Senador Mauro Carvalho Junior